



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 721, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Dispõe sobre a destinação dos valores disponibilizados para resgate de pessoa física ou jurídica informados pelo Sistema de Informações de Valores a Receber (SRV) do Banco Central do Brasil (BCB).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3119/2023. EM DECORRÊNCIA DESTA APENSAÇÃO, DETERMINO A INCLUSÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE (CSAUDE), NA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA, PARA QUE SE MANIFESTE LOGO APÓS A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CPD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Dispõe sobre a destinação dos valores disponibilizados para resgate de pessoa física ou jurídica informados pelo Sistema de Informações de Valores a Receber (SRV) do Banco Central do Brasil (BCB).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a destinação dos valores disponibilizados para resgate de pessoa física ou jurídica informados pelo Sistema de Informações de Valores a Receber (SRV) do Banco Central do Brasil (BCB).

Art. 2º Os valores disponibilizados para resgate de pessoa física ou jurídica informados pelo Sistema de Informações de Valores a Receber (SRV) do Banco Central do Brasil (BCB), não resgatados no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua disponibilização, serão enviados para a Conta Única do Tesouro Nacional para serem aplicados em despesas com saúde pública, ressalvado o direito de cobrança do beneficiário.

Art. 3º O Banco Central do Brasil (BCB) deverá disponibilizar, na consulta do beneficiário, pessoa física ou jurídica, no Sistema de Informações de Valores a Receber (SRV) sobre os valores disponíveis no mínimo, os seguintes dados da instituição onde conste o valor:

I – CNPJ;

II - nome ou razão social;

III – telefone disponível para contato;

IV – endereço completo da agência onde constar o valor.





Câmara dos Deputados

§ 1º As instituições financeiras deverão informar ao Banco Central do Brasil (BCB) a data da disponibilização do valor no Sistema de Informações de Valores a Receber (SRV), bem como os valores que não foram resgatados após o prazo de 90 (noventa) dias daquela data.

§ 2º Esgotado o prazo do § 1º, o Banco Central do Brasil (BCB) deverá proceder à transferência compulsória dos valores não resgatados para a Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 3º Os valores transferidos na forma dos §§ 2º e 3º deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de saúde pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei propõe que os recursos do sistema financeiro não reclamados junto ao Banco Central do Brasil sejam direcionados para investimentos na área da saúde.

Segundo o Bacen, os brasileiros ainda têm direito a recuperar cerca de R\$ 7,51 bilhões em recursos esquecidos no sistema financeiro. Até agora, o Sistema de Valores a Receber (SVR)¹ devolveu R\$ 5,55 bilhões, de um total de R\$ 13,06 bilhões postos à disposição pelas instituições financeiras². Em relação ao número de beneficiários, até o fim de novembro de 2023, quase 17 milhões de correntistas haviam resgatado valores, o que representa apenas 28,86% do total de cerca de 60 milhões de correntistas incluídos na lista desde o início do programa, em fevereiro de 2022.

O projeto propõe que, após determinado prazo em que o recurso não seja reclamado pelo cidadão, aquele será destinado a investimentos na área da saúde. Vale dizer, a consulta e o pedido de resgate dos valores podem

1BANCO CENTRAL DO BRASIL. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/meubc/valores-a-receber>
Acessado em 8/3/2024

2ESTADÃO. Disponível em <https://www.estadao.com.br/economia/dinheiro-esquecido-banco-central-consulta-valores-a-receber-duvidas-nprei/>
Acessado em 8/3/2024





Câmara dos Deputados

ser feitos a qualquer momento, e o Banco Central frisa que aqueles não resgatados permanecem guardados nas instituições e que não há previsão legal para qualquer outro direcionamento dos recursos³.

Reforça-se, a saúde pública é um direito fundamental de todos e garantir o acesso à saúde de qualidade é um dever do Estado. No entanto, os recursos públicos nem sempre são suficientes para atender às necessidades da população.

Certamente tais valores disponíveis nas instituições, uma vez direcionados para a área da saúde, poderão colaborar com uma melhor qualidade do atendimento por meio da compra de novos equipamentos, da contratação de mais profissionais, de investimento em infraestrutura de hospitais e unidades de saúde. Bem como permitir a abertura de novos leitos, reduzir tempo de espera por consultas, exames e cirurgias e, assim, ampliar o acesso à saúde ao cidadão.

Assim, por todo o exposto, pedimos aos parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

3ESTADÃO. Disponível em <https://www.estadao.com.br/economia/dinheiro-esquecido-banco-central-consulta-valores-a-receber-duvidas-nprei/> Acessado em 8/3/2024



* C D 2 4 8 8 1 1 7 7 2 5 5 0 0 *